Publicado no Jornal
"Agora Paraná"
Nº 2108 de 26/05/11

LEI N.º 1.121, DE 24 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DOMINICAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA LOCALIZADO NA PLANTA JARDIM DOS ESTADOS III PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Piraquara, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a doação do Lote 284 da Quadra 18 da Planta Jardim dos Estados III para fins de regularização fundiária.

§ 1°. A doação da área descrita neste artigo será formalizada por instrumento particular, dispensando-se a realização de prévia concorrência para fins de uso habitacional de interesse social, utilizando-se para base de cálculo o valor venal utilizado pelo Município para fins de lançamento tributário.

§ 2°. A aplicação do instrumento jurídico da doação de áreas dominicais pertencentes ao Município, nos termos definidos na presente Lei, visa a promoção da política urbana, o desenvolvimento das funções sociais da Cidade, a garantia do bem-estar de seus habitantes e a garantia do cumprimento da função social da propriedade urbana.

§ 3°. Admitir-se-á o uso misto do imóvel, com comércio ou serviços de baixo grau de incomodidade, desde que garantida a finalidade precípua de moradia.

Art. 2º. Para que ocorra a transferência de domínio pela doação, deverá o beneficiário comprovar, por meio de expediente administrativo, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – utilização da área para sua moradia ou de sua família há pelo menos 5 (cinco) anos;

II – não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1°. A transferência de domínio pela doação de uso de bens dominicais do Município de que trata esta Lei não será outorgada ao mesmo interessado mais de uma vez.

§ 2° - A outorga de domínio, mediante doação para fins de moradia, será conferida uma única vez, preferencialmente em nome da mulher.

§ 3°. Quando o terreno ocupado se encontrar parte sobre área pública e o remanescente sobre área particular, poderá o beneficiário interpor ação de usucapião para fins de integrar uma parte à outra, promovendo a futura unificação em um único imóvel.

Publicado no Jornal
"Agora Paraná"
Nº 2108 de 26/05/11

Art. 5º. Ao beneficiário adquirente do domínio do imóvel por meio da doação fica vedado:

I - Ocupar o imóvel com finalidade exclusivamente diversa da utilização para fins de moradia ou de sua família;

II - Alienar ou locar o imóvel dentro do período de 03 (três) anos, a contar da data da outorga do título de doação sem anuência expressa do Município.

Art. 6º. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nos incisos I e II do artigo anterior implicará na aplicação da pena de reversão, sem direito a retenção ou a qualquer indenização pelas benfeitorias executadas no imóvel.

§ 1°. Nos termos do *caput*, o descumprimento das cláusulas do contrato ou da sua própria finalidade, será apurado por meio de prévio processo administrativo, onde se assegurará ao interessado amplo direito de defesa.

§ 2°. A sucessão *causa mortis* autorizará a transferência ao sucessor, independentemente de prazo.

Art. 7º. Cumpridas as condições dispostas nesta Lei, serão tomadas pelo Município as providências para a transferência do imóvel em nome do(s) beneficiário(s).

Art. 8º. Aprovada a Regularização Fundiária do parcelamento do solo, o cadastro fiscal individualizará a situação fiscal de cada novo lote, inclusive quanto às obrigações acessórias e tributos vencidos, desvinculando-se da área maior, da qual o lote foi originado, não respondendo solidariamente pelo débito anterior, tornando-se o(s) beneficiário(s) responsável apenas por sua parte ideal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 24 de maio de 2011.

GABRIEL JORGE SAMAHA
Prefeito Municipal